



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8844

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 02/04/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/2013. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a inclusão do conteúdo de prevenção e combate ao uso de álcool, fumo e drogas psicoativas na rede pública municipal de ensino.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 31

Número de folhas: 08

cie : PL
goria : não votados e ou não tramitados

26.7
m:31
d: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2013

AUTOR:

Vereador : Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSUNTO:

“ Dispõe sobre a inclusão do conteúdo de prevenção e combate ao uso de álcool, fumo e drogas psicoativas na rede pública municipal de ensino”.

MOVIMENTO

1

Entrada em – 02/04/2013

2

Comissão de Legislação e Justiça

3

4

5

6

7

8

9

10

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DO VER. FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-466 Tel: (38) 3690 5420

B. Andrade
PROJETO DE LEI N° 39 / 2013.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE ÁLCOOL, FUMO E DROGAS PSICOATIVAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contemplar o conteúdo de prevenção e combate ao uso de álcool, fumo e drogas psicoativas na rede pública municipal de ensino.

§1º. A inclusão do conteúdo dentro das disciplinas existentes da grade curricular municipal contemplará o ensino fundamental e médio.

§2º. O conteúdo que se refere o *caput* deste artigo será ministrado por professores e educadores da rede municipal de ensino.

§3º. A Secretaria Municipal da Educação promoverá a capacitação dos professores e educadores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas com a devida orientação.

Art. 2º. O conteúdo de prevenção e combate ao uso de álcool, fumo e drogas psicoativas será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de:

- I- Língua portuguesa;
- II- Matemática;
- III- Química
- IV- Biologia
- V- Geografia
- VI- História
- VII- Educação Física

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DO VER. FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-466 Tel: (38) 3690 5420

Art. 3º. Compete aos professores e educadores municipais contemplar em cada disciplina específica, além de outros temas e exercícios:

- I- leitura de textos e redações sobre violência no trânsito e álcool;
- II- gráficos com números de acidentes de trânsito e consumo de álcool;
- III- tabelas com dados de ocorrências policiais nos dias de festas e feriados;
- IV- poluição do ar pelo fumo;
- V- componentes do cigarro;
- VI- males do consumo excessivo de drogas;
- VII- males das drogas na história da humanidade;
- VIII- drogas nas civilizações antigas.

Art. 4º. Fica estabelecido o próximo ano para a inclusão deste conteúdo nas disciplinas existentes da grade curricular municipal, para o período letivo de fevereiro a dezembro.

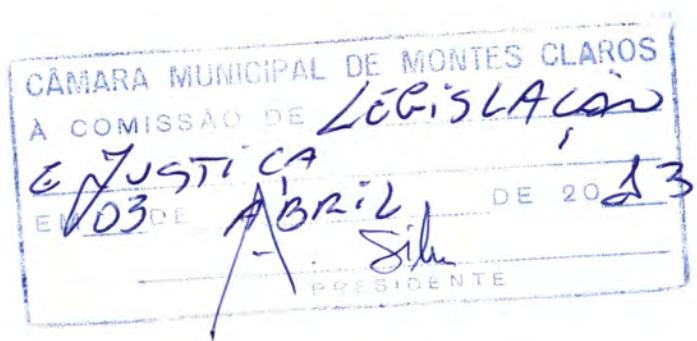
Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 01 de abril de 2013




Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DO VER. FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-466 Tel: (38) 3690 5420

A presente proposição justifica-se pelo clamor dos pais e da sociedade que cobram dos professores, educadores, direção de escolas, do Poder Público, uma abordagem da questão das drogas em sala de aula, no intuito de saberem como lidar com a questão e com os estudantes que precisam de atenção especial nesta área.

É sabido, que o uso de drogas está associado à violência, acidentes e doenças, como por exemplo, AIDS.

Nos últimos vinte anos, o consumo de drogas, principalmente o de bebidas alcoólicas, vem aumentando no Brasil. O mesmo tem acontecido com o uso de maconha, cocaína e crack (SENAD, 2010).

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 039/2013 em que “Dispõe sobre a inclusão do conteúdo de prevenção e combate ao uso de álcool, fumo e drogas psicoativas na rede pública municipal de ensino.”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de, a princípio, não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, qual seja, a de incluir o conteúdo de prevenção e combate ao uso de álcool, a iniciativa de projetos que versem sobre políticas públicas e funções para os órgãos do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de constitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrinseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de abril de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE Nº 39/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Inclusão do Conteúdo de Prevenção e Combate ao Usos de Álcool, Fumo, Drogas Psicoativas na Rede Municipal de Ensino.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é a de inclusão do Conteúdo de Prevenção e Combate ao Usos de Álcool, Fumo, Drogas Psicoativas na Rede Municipal de Ensino.

Não obstante a relevância social da matéria, observa-se que o projeto invade a competência do Poder Executivo, ao criar a obrigação para órgãos públicos municipais, gerando atribuições e despesas.

Desta forma, a norma contraria a Lei Orgânica Municipal, art. 51, inciso III, o qual estabelece que a competência para legislar sobre organização dos serviços e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública é exclusiva do Chefe do Executivo.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição incide em vício de iniciativa e fere normas legais e princípios constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE Nº 39/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Inclusão do Conteúdo de Prevenção e Combate ao Usos de Álcool, Fumo, Drogas Psicoativas na Rede Municipal de Ensino.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é a de inclusão do Conteúdo de Prevenção e Combate ao Usos de Álcool, Fumo, Drogas Psicoativas na Rede Municipal de Ensino.

Não obstante a relevância social da matéria, observa-se que o projeto invade a competência do Poder Executivo, ao criar a obrigação para órgãos públicos municipais, gerando atribuições e despesas.

Desta forma, a norma contraria a Lei Orgânica Municipal, art. 51, inciso III, o qual estabelece que a competência para legislar sobre organização dos serviços e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública é exclusiva do Chefe do Executivo.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição incide em vício de iniciativa e fere normas legais e princípios constitucionais.

Convém ressaltar que o assunto já consta como tema transversal previsto nos parâmetros curriculares nacionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, _____ de maio de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____